



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

**RELATORIA:** DLL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 70/2023

**OBJETO:** Extinção de Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR por extinção da autorizatária

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.129345/2022-03

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há

**ENCAMINHAMENTO:** PELA EXTIÇÃO DO TAR N° 57 E DA LOP N° 43; E ALTERAÇÃO DA LOP N° 127

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata o presente de extinção, por extinção da autorizatária, do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR n° 57 e da Licença Operacional - LOP n° 43, da empresa VCB TRANSPORTES LTDA., CNPJ n° 19.125.863/0001-13; e alteração da Licença Operacional - LOP n° 127, emitida em nome da EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ n° 19.350.180/0001-60, para a inclusão dos mercados de São Paulo (SP) para Bambuí (MG); Iguatama (MG); Arcos (MG); Formiga (MG); Campo Belo (MG); Perdões (MG); Candeias (MG), objeto da incorporação da VCB TRANSPORTES LTDA.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por meio de atos emanados pela Diretoria Colegiada, as empresas VCB TRANSPORTES LTDA. e EXPRESSO UNIÃO LTDA. foram autorizadas a prestar serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização pelo Termo de Autorização - TAR n° 57 e Termo de Autorização - TAR n° 89, respectivamente. Da mesma forma, ambas as empresas são detentoras de Licenças Operacionais - LOP e possuem linhas cadastradas e ativas.

2.2. Todavia, essas empresas solicitaram anuência prévia para incorporação da VCB TRANSPORTES LTDA. pela EXPRESSO UNIÃO LTDA., o que foi deferido nos termos da Deliberação n° 366, de 2 de dezembro de 2022 (14590030).

2.3. Tal fato acarreta desdobramentos nos direitos e obrigações de cada empresa, bem como nos documentos outorgados para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, já que, na operação de incorporação, como é o caso em discussão, uma sociedade foi absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações.

2.4. Para concluir a instrução processual, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 5260/2023/CTRIPE/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT18232295) na qual procedeu à análise técnica para a extinção da autorização, por extinção da autorizatária, nos termos do art. 59, inciso VI, da Resolução n° 4.770/2015; bem como analisou a documentação apresentada pela EXPRESSO UNIÃO LTDA. para verificar o cumprimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos pela Resolução n° 4.770/2015 para a inclusão de mercados em sua LOP e a consequentemente migração das linhas da incorporada para o seu cadastro.

2.5. Após regular instrução processual, os autos foram distribuídos à minha relatoria, conforme Certidão 18290367.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do caso posto.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Considerando a Deliberação n° 366/2022, que concedeu anuência prévia para a operação de incorporação da empresa VCB TRANSPORTES LTDA. pela empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., faz-se necessária a extinção do TAR n° 57, em nome da VCB TRANSPORTES LTDA., por extinção da autorizatária, nos termos da regulamentação vigente (inciso VI do art. 59 da Resolução n° 4.770/2015), vez que a empresa foi incorporada pela EXPRESSO UNIÃO LTDA.

3.2. Isso porque as operações de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades, tratadas pelo Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002) acarretam desdobramentos nos direitos e obrigações de cada empresa. Na operação de incorporação, como é o caso em discussão, uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações, nos termos que seguem:

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

3.3. Ademais, após aprovados os atos societários da incorporação, a sociedade incorporada é declarada extinta pela incorporadora, a quem compete realizar a averbação no registro próprio:

Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e

promoverá a respectiva averbação no registro próprio.

3.4. Especificamente sobre a extinção da autorização, a Resolução nº 4.770/2015 assim prevê:

Art. 59. Extingue-se a autorização por:

I - plena eficácia do Termo de Autorização;

II - revogação;

III - renúncia;

IV - anulação;

V - falência; ou

VI - **extinção da autorizatária.**

Parágrafo único. A extinção da autorização importará impedimento da continuidade da prestação dos serviços, e a transportadora não fará jus a qualquer indenização.

3.5. Nesse sentido, considerando a Deliberação nº 366/2022, faz-se necessária a extinção do TAR nº 57, em nome da VCB TRANSPORTES LTDA., por extinção da autorizatária, nos termos do previsto no inciso VI do art. 59 da Resolução nº 4.770/2015, vez que a empresa foi incorporada pela EXPRESSO UNIÃO LTDA.

3.6. Consequentemente, a LOP da VCB TRANSPORTES LTDA. deverá ser igualmente extinta e a LOP nº 127, da EXPRESSO UNIÃO LTDA., alterada para a assunção dos mercados até então operados pela empresa incorporada.

3.7. Conforme informado pela área técnica (18037566), a VCB TRANSPORTES LTDA. possui 5 (cinco) linhas cadastradas e ativas, sendo 3 (três) linhas base e 2 (dois) serviços diferenciados, conforme detalhado abaixo:

06-0116-00 Bambuí (MG) - São Paulo (SP)

06-0116-61 Bambuí (MG) - São Paulo (SP)

06-0117-00 Campo Belo (MG) - São Paulo (SP)

06-0118-00 Formiga (MG) - São Paulo (SP)

06-0118-61 Formiga (MG) - São Paulo (SP)

3.8. Assim, para que ocorra a inclusão das linhas e mercados objeto da LOP da VCB TRANSPORTES LTDA. na LOP da EXPRESSO UNIÃO LTDA. é imprescindível que a transportadora comprove atendimento aos requisitos técnico-operacionais indispensáveis à operação dos serviços, consoante descritos no art. 25, da Resolução nº 4.770/2015, para garantia dos direitos dos passageiros descritos na Resolução nº 1.383/2006, em especial no que atine a requisitos de segurança e infraestrutura.

3.9. Instada por meio do Ofício SEI nº 18956/2023/CTRIPO/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (17355872), a EXPRESSO UNIÃO LTDA. apresentou a documentação, comprovando, assim, o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos pela Resolução nº 4.770/2015, para a inclusão de mercados em sua LOP e a consequentemente migração das linhas da incorporada.

3.10. Nesse sentido, considerando a análise técnica promovida pela SUPAS, e por todos os argumentos lançados aqui, na qualidade de Relator, entendo necessária a extinção do TAR nº 57, por extinção da autorizatária, e a extinção da LOP nº 43, da empresa VCB TRANSPORTES LTDA. Por fim, faz-se necessária, também, a alteração da LOP nº 127, emitida em nome da EXPRESSO UNIÃO LTDA., para a inclusão dos mercados de São Paulo (SP) para Bambuí (MG), Iguatama (MG), Arcos (MG), Formiga (MG), Campo Belo (MG), Perdões (MG), Candeias (MG), objeto da incorporação da VCB TRANSPORTES LTDA.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por extinguir, por extinção da autorizatária, o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 57 e a Licença Operacional - LOP nº 43, da empresa VCB TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 19.125.863/0001-13; e alterar a Licença Operacional - LOP nº 127, emitida em nome da EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a inclusão dos mercados de São Paulo (SP) para Bambuí (MG); Iguatama (MG); Arcos (MG); Formiga (MG); Campo Belo (MG); Perdões (MG); Candeias (MG), objeto da incorporação da VCB Transportes Ltda.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 04/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18551986** e o código CRC **CE9A9BFF**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)